PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 15 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pains para o Exercício de 2010".

O orçamento é o instrumento de planejamento mais importante da Administração Pública, pois nele estão contemplados todos os Projetos e Programas previstos para serem executados no exercício financeiro de 2010.

Este Projeto foi elaborado mediante discussões internas e tem como objetivo contemplar as metas deste Governo, quais sejam a de realizar um governo justo, transparente e participativo.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 116 / 2009
Data 15 / 09 / 09 hora 14:30
Recebido por Soaladão

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1328 /2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.010.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.010, compreendendo, o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias em R$ 15.500.000,00 (Quinze Milhões e Quinhentos Mil Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		**13.484.000,00**
Receita Tributária	**981.000,00**	
Receita de Contribuições	**350.000,00**	
Receita Patrimonial	**239.500,00**	
Receita de Serviços	**1.110.000,00**	
Transferências Correntes	**12.626.000,00**	
Outras Receitas Correntes	**221.500,00**	
Receitas Retificadoras	**- 2.044.000,00**	
RECEITAS DE CAPITAL		**2.016.000,00**
Operações de Crédito	**100.000,00**	
Alienação de Bens	**66.000,00**	
Transferências de Capital	**1.850.000,00**	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**15.500.000,00**

APROVADO em 2ª discussão
por _____
Sala das Sessões 30 / 11 / 2009
Ass. _____
Presidente

APROVADO em 1ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 20 / 11 / 2009
Ass. _____
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	570.000,00
02- Judiciária	59.500,00
04- Administração	2.206.000,00
06- Segurança Publica	40.000,00
08- Assistência Social	550.000,00
09- Previdência Social	250.000,00
10- Saúde	2.900.000,00
11- Trabalho	189.000,00
12- Educação	3.280.000,00
13- Cultura	535.000,00
15- Urbanismo	1.183.000,00
16- Habitação	100.000,00
17- Saneamento	800.000,00
18- Gestão Ambiental	595.000,00
20- Agricultura	30.000,00
23- Comercio e Serviços	220.000,00
24- Comunicações	16.000,00
25- Energia	310.000,00
26- Transporte	860.500,00
27- Desporto e Lazer	400.000,00
28- Encargos Especiais	356.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	15.500.000,00

APROVADO em 1º discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 20 / 11 / 2009
Ass.
Presidente

APROVADO em 2º discussão
por
Sala das Sessões 30 / 11 / 2009
Ass.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	570.000,00
01.01 Câmara Municipal	570.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	442.000,00
01.01.02 Secretaria Geral da Câmara	128.000,00
02 PODER EXECUTIVO	14.130.000,00
02.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	700.000,00
02.01.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	700.000,00
02.02 Secretaria Mun. Fazenda Administração	1.700.000,00
02.02.01 Seção Administração e Planejamento	1.100.000,00
02.02.02 Seção Administração Fazendária	600.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.030.000,00
02.03.01 Seção de Educação – Recursos Próprios	1.230.000,00
02.03.02 Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	1.200.000,00
02.03.03 Seção de Ações Complementares – Educação e Cultura	850.000,00
02.03.04 Fundo Mun. Proteção Patrimônio Cultural	750.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Saúde	2.900.000,00
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	1.900.000,00
02.04.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Sus	1.000.000,00
02.05 Secretaria Municipal Assistência Social	900.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Assistência Social	800.000,00
02.05.02 Fundo Municipal de Habitação	100.000,00
02.06 Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo	600.000,00
02.06.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente	600.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Esportes	400.000,00
02.07.01 Seção de Esportes	400.000,00
02.08 Secretaria Municipal Obras e Transporte	2.900.000,00
02.08.01 Seção Obras Transp. Serv. Rurais Urbanos	2.900.000,00
03 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	800.000,00
03.01 Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE	800.000,00
03.01.01 Seção de Administração Água e Esgoto	800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	15.500.000,00

APROVADO em 1ª discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 30/11/2009
Ass. _____ Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por _____
Sala das Sessões 30/11/2009
Ass. _____ Presidente

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II. Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anteriores, efetivamente apurados em balanço.

III. Utilizar o excesso de arrecadação em bases constantes, excluindo-se da base de calculo o valor correspondente à amortização e encargos da divida.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8% (Oito por cento) da receita liquida real nos termos do artigo 9º da resolução Federal 78/98.

Art. 5º - Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2.010.

Pains, 09 de Setembro de 2009.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em 1º discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2009
Ass. _____ Presidente

APROVADO em 2º discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 30/11/2009
Ass. _____ Presidente